



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01, DE 2017 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que 'Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC'.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2016, de autoria do Dep. Delmasso, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 267/1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura - PAC.

De acordo com o art. 1º da proposição, o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 267/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

II – preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos idealizadores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel, os eventos a ela relacionados e as demais correlatas, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei e da revogação das disposições contrárias.

De acordo com a justificação do autor, o projeto tem como objetivo reconhecer a música gospel como manifestação cultural, "garantindo políticas públicas distritais que concedam incentivos fiscais para a realização de projetos culturais devendo ser asseguradas pela legislação vigente da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal".

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

Rubrica:	
Matrícula:	
Folha nº	
nº	
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PLC nº	
Folha nº	
Matrícula:	
Rubrica:	

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PLC nº	73 / 2016
Folha nº	05
Matrícula:	11436
Rubrica:	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei Complementar nº 267/1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura – PAC, de modo a reconhecer como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Vale dizer que a cultura gospel, e em especial a música gospel, tem tido grande reconhecimento no Brasil. Desde a aprovação da Lei 12.590/2012, que alterou a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), foi reconhecida a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural brasileira.

Ressalta-se que a nossa Lei Orgânica, no art. 3º, IX, estabeleceu que um dos objetivos prioritários do Distrito Federal é valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira. Dessa forma, a proposição reveste-se de mérito, por incluir na legislação local um tipo de manifestação cultural que tem crescido significativamente nos últimos anos.

Pelo exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2016, de autoria do Dep. Delmasso, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PLC nº	73 / 2016
Folha nº	08
Matrícula:	1430 Rubrica: 